

física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, e de um crime de dano simples, artigos 153.º, n.º 1, 212.º, n.º 1 e 143.º, n.º 1, todos do Código Penal, praticado em 30 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Setembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

20 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristiana Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Marília Elias*.

#### Aviso n.º 5549/2006 — AP

A Dr.ª Cristiana Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 412/01.2TATMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Moreira dos Santos Cardoso, filho de Amadeu dos Santos Cardoso e de Almerinda Moreira da Silva Cardoso, natural de São João de Deus (Lisboa); de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Dezembro de 1958, divorciado, número de identificação fiscal 144455846, titular do bilhete de identidade n.º 6008855, com domicílio na Estrada de 16 de Setembro, Quinta da Vinha, Chamusca, 2140 Chamusca, o qual foi em 14 de Abril de 2005, por sentença, da multa, 120 dias de multa à taxa diária de € 3,50, num total de € 420, transitado em julgado em 29 de Setembro de 2005, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19/11, praticado em 30 de Julho de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Setembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

20 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristiana Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *António Simões*.

#### Aviso n.º 5550/2006 — AP

A Dr.ª Cristiana Martins, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 251/04.9TATNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Moreira dos Santos Cardoso, filho de Amadeu dos Santos Cardoso e de Almerinda Moreira da Silva Cardoso natural de São João (Lisboa); de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Dezembro de 1958, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6008855, com domicílio na Estrada de 16 de Setembro, Quinta da Vinha, 2140 Chamusca, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 7 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

20 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristiana Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *António Simões*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE TRANCOSO

#### Aviso n.º 5551/2006 — AP

O Dr. José Alberto Simões do Nascimento, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Trancoso, faz saber que, no processo

comum (tribunal singular) n.º 23/01.2TATCS, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Maria Lemos Marques, filha de Abílio Fernandes Marques e de Maria Edite de Lemos Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Novembro de 1976, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11398739, com domicílio na Estrada Nacional n.º 2, n.º 213, 1.º, esquerdo, Repeses, Viseu, por se encontrar acusada da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, por despacho de 15 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

19 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Alberto Simões do Nascimento*. — O Escrivão Auxiliar, *Carlos Manuel Ferreira Sampaio*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

#### Aviso n.º 5552/2006 — AP

O Dr. Nuno Souto Catarino, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 95/01.0GAVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido César Luis da Costa, filho de António da Costa e de Maria Isabel de Vasconcelos Correia de Oliveira, natural de Angola; de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Abril de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8349328, licença de condução n.º Av-155120, com a última morada conhecida, Rua do Tenente Resende, Pensão Ferro, quarto n.º 20, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática dos crimes de violação de proibições ou interdições, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 28 de Abril de 2001, um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 28 de Abril de 2001; um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22197, de 27 de Junho, praticado em 28 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

14 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — O Escrivão Auxiliar, *Telmo Figueiredo*.

#### Aviso n.º 5553/2006 — AP

O Dr. Nuno Souto Catarino, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 185/97.1TAVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Augusto Cerqueira Campos, filho de Anastácio de Campos Mota e de Olinda de Jesus Campos de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Abril de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12046588, com domicílio na Rua do General Costa Cascais, 106-108, Esqueira, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de contrafação, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º do Decreto-Lei n.º 16/95, praticado em 7 de Dezembro de 1998, por despacho de 13 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir de 1 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — O Escrivão Auxiliar, *Telmo Figueiredo*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

#### Aviso n.º 5554/2006 — AP

A Dr.ª Helena Patrício, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 681/03.3PAOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério Manuel dos Santos Pinheiro, filho de João Manuel Pinheiro e de Ana Maria Carvalho dos Santos, natural de Albergaria-a-Velha, nascido em 28 de Setembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11960504, com domicílio na Rua de Jorge Barradas,

porta 5, rés-do-chão, direito, Ovar, 3880 Ovar, por se encontrar acusado da prática do um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, praticado em Setembro de 2003, e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviço de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

11 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Patrício*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Leite*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

#### Aviso n.º 5555/2006 — AP

A Dr.ª Carla Parente de Matos, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 300/96.2TBVLN, pendente neste Tribunal contra os arguidos Frederic de Carvalho, natural de França, nacional de França, nascido em 29 de Julho de 1974, e Filipe Perez Gavinha, solteiro, nascido a 23 de Junho de 1971, natural de Vierzon, França e com domicílio em 15, Rue des Primevères, 41300 Salbris, França, por se encontrarem acusados da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º e 204.º, n.ºs 1, alínea a) e 2, alínea b) do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 1994, e de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 1994, por despacho de 14 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por os arguidos terem prestado termo de identidade e residência.

15 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Parente de Matos*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Neto*.

#### Aviso n.º 5556/2006 — AP

A Dr.ª Carla Parente de Matos, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 128/95.7TBVLN, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel da Cunha Dias, filho de José Dias e de Mariana da Cunha, natural de Cerdal (Valença), de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Abril de 1953, casado (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 7163276, com domicílio em 3, Rue Frank Ball-Bdn, 79, 4<sup>ème</sup> étage, Courpiere, Clermont Ferrand, França, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, alínea c) do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 1994, por despacho de 18 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

20 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Parente de Matos*. — O Escrivão-Adjunto, *Agostinho Sousa*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

#### Aviso n.º 5557/2006 — AP

A Dr.ª Ana Isabel Canha Machado, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4489/04.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Joaquim Gomes Sousa Oliveira, filho de Joaquim de Sousa Oliveira e de Maria Manuela Gomes da Silva, natural de Vila Nova de Gaia; de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Agosto de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 12062900, com domicílio na Rua D, 66, 4510 São Pedro da Cova, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 16 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de

Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

19 de Setembro de 2006. — A Juíza Auxiliar, *Ana Isabel Canha Machado*. — A Escrivã Auxiliar, *Natércia Chaves*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

#### Aviso n.º 5558/2006 — AP

A Dr.ª Cristina Cardoso Pinto, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo abreviado n.º 12/05.8GBVLG, pendente neste Tribunal contra a arguida Berta Maria Ferreira da Silva, filha de Joaquim da Silva Carvalho e de Iria de Jesus Ferreira Moreira, natural de Alfena, Valongo, nascida em 22 de Abril de 1969, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10097152, com domicílio na Rua da Curpilheira, 341, 2.º, direito, 4445-077 Alfena, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de dano previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticados em 4 de Dezembro de 2004, por despacho de 28 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida.

5 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *José Paulo Santos*.

#### Aviso n.º 5559/2006 — AP

A Dr.ª Cristina Susana Cardoso Pinto, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 368/99.0PQPRT (que teve o n.º 173/01.3), pendente neste Tribunal contra o arguido José Mendes dos Santos Gonçalves, filho de Alvaro dos Santos e de Vitoria Lopes Alves Mendes dos Santos, natural de Penha de França, Lisboa; nascido em 25 de Novembro de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6062993, com domicílio na Rua de Brito e Cunha, 244, 2.º, esquerdo, frente, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, por despacho de 13 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

13 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Susana Cardoso Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *José Paulo Santos*.

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

#### Aviso n.º 5560/2006 — AP

O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 105/05.1PBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo Amorim Braga, filho de José de Passos Correia Braga e de Glória Amorim Braga de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Novembro de 1981, solteiro, com domicílio na Rua da Escola Técnica, 182, 1.º, esquerdo, Monserrate, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 18 de Fevereiro de 2005; um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 18 de Fevereiro de 2005; um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Fevereiro de 2005 foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de